



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### Portaria Presidência Nº 98/2026 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990, c/c artigo 20 da Lei nº 11.416/2006, regulamentado pela Resolução TSE nº 23.701/2022, bem como ao que consta do Procedimento Administrativo nº 0010287-49.2023.6.02.8021, resolve:

Art. 1º Remover, mediante permuta, a partir de 18 de maio de 2026, o servidor IGOR DE PAIVA LIMA LACERDA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, para o Cartório da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Marechal Deodoro/AL, e o servidor ROBSON THIAGO LOPES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa do quadro de pessoal do TRE-MA, para o Cartório da 14ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Porto Calvo/AL.

Art. 2º. Dispensar o servidor IGOR DE PAIVA LIMA LACERDA, da Função Comissionada FC-1 - Assistente 1, da 014ª ZE - Porto Calvo/AL, a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 3º. Conceder ao servidor ROBSON THIAGO LOPES DE ARAÚJO, se houver mudança do município de residência, o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, na nova unidade de lotação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 9º da Resolução TSE nº 23.701/2022, a contar da data da remoção. O servidor deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da retomada de suas funções na unidade para a qual foi removido.

Parágrafo Único. O prazo de que cogita o *caput* deste artigo poderá ser renunciado.

Art. 4º. O Chefe da unidade para a qual o (a) servidor(a) foi removido(a), deverá informar de imediato à Seção de Registros de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, a data em que o(a) referido(a) servidor(a) entrou em exercício na nova unidade de lotação, para fins dos registros necessários.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.